



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

OF PM N. 109/2021

Álvares Machado, 30 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2021, para tramitação nesta CASA em regime de urgência, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM,

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado- SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 03/2021 de 30 de março de 2021.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Dica o Poder publico Municipal, autoriza a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 332.509,85 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), para os seguintes desdobramentos no orçamento vigente:

02	Poder Executivo	
02.08	Diretoria de Agricultura	
02.08.00	Agricultura	
206050011	Agricultura	
2011000	Manutenção dos serviços da Sec. da Agricultura	R\$ 332.509,85
3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	
2	Transferência e convênios Estaduais	

TOTAL DO CREDITO SUPLEMENTAR R\$ 332.509,85 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo pelo artigo procedente serão cobertos através do excesso de arrecadação de Convênios Estaduais.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Álvares machado, 30 de março de 2021.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal

APROVADO EM	UNICA	DISCUSSÃO
SESSÃO	ORDINÁRIA	30/03/2021
DATA:	06/04/2021	
PRESIDENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 003/2021.

O presente Crédito Suplementar se faz necessário devido ao Convênio Estadual, contrato FEHIDRO n.º 279.2020, assinado entre o Município de Álvares Machado e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, na data de 22 de dezembro de 2021. Como o orçamento para 2.021 foi enviado para a Câmara Municipal em meados de setembro de 2020, não foi incluído na LOA o devido crédito orçamentário.

ÁLVARES MACHADO, 30 de março de 2021.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 279.2020.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro** simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 43.206.424/0001-10, com sede na PRAÇA DA BANDEIRA, S/N, CEP: 19160-000, na cidade de ÁLVARES MACHADO - SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco** do Brasil de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 332.509,85 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do PONTAL DO PARANAPANEMA.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 279.2020.

instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou de resarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o Banco do Brasil e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2020-PP_COB-9, denominado **ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL AVM-380 (CONTROLE DE EROSÃO RURAL)**.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) Beneficiária(o) para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 10.283,81 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) Beneficiária(o), de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CDRS, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) Beneficiária(o).

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) Beneficiária(o), provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) Beneficiária(o) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar:



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 279.2020.

a) Ao(s) Agente(s) Técnico(s) a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar:

a) Ao(s) Agente(s) Técnico(s) a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no MPO;

b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar ao Banco do Brasil o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) Agente(s) Técnico(s) e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) Beneficiária(o) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao Banco do Brasil, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo Banco do Brasil em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) Beneficiária(o) previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da Secretaria Executiva do COFEHIDRO, o Banco do Brasil poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) Beneficiária(o), caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no MPO do FEHIDRO.

Parágrafo Sétimo – Antes de qualquer liberação, o Banco do Brasil efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 279.2020.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 279.2020.

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, Brasil, conforme o contrato nº 279.2020, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s)** Técnico(s) e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

- a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do

FEHIDRO à(ao) **Beneficiária(o)**;

- c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 279.2020.

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas** e **Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas** e **Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 279.2020.

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o), neste ato, autoriza o Banco do Brasil a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no Banco.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o MPO.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do FEHIDRO, serão suportadas pela(o) Beneficiária(o).

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) Beneficiária(o), e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) Agente(s) Técnico e pelo Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) Beneficiária(o), previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) Beneficiária(o) por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) Beneficiária(o) indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s) e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA - DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E, fone: (18) 99752-2099 com endereço eletrônico "CAALVARESMACHADO@YAHOO.COM.BR".

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o) obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 279.2020.

dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) Beneficiária(o), todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente, conforme código validável registrado no rodapé deste documento)

Banco do Brasil S.A.

Representante Legal:

Cargo/Função:

ROGER PERNANDES Assinado de forma digital por
GASQUES:3501396 ROGER PERNANDES
4814 GASQUES:3501396:03:43
-03'00'

Beneficiária(o)

Representante Legal: **ROGER FERNANDES GASQUES**

Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO
SANTORO:05147349812
349812

Assinado de forma digital por
LUIZ RICARDO
SANTORO:05147349812
Dados: 2020.12.23 18:43:36
-03'00'

Interveniente

Representante Legal: **MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Cargo/Função: Secretário Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente

1a-FEHIDRO - Instrumento de Liberação-V.4 – 26/10/2020.

8/9





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO
Contrato FEHIDRO nº 279.2020.

Testemunhas:

RUI BRASIL Assinado de forma digital por
ASSIS:92324525887 RUI BRASIL, ASSIS:92324525887
Dados: 2020.12.23 16:34:17
-03'00'

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

CESAR APARECIDO Assinado de forma digital
MARTINS por CESAR APARECIDO
LOUVISON:035667 MARTINS
39871 LOUVISON:03566739871
Dados: 2020.12.23 16:20:19
-03'00'

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

O Banco do Brasil S.A. coloca à disposição dos clientes, os seguintes telefones:
Central de Relacionamento – 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor – 0800.729.0722
(informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento);
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) – 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.





ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Consulta nº 04/2021

Projeto de Lei 03/21 – 30/03/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR

*RECEBIDO
EM 05/04/2021
Assessoria Jurídica*

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de solicitação de CONSULTA formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Álvares Machado, sobre o Projeto de Lei nº 03/21 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, devido ao Convênio Estadual, contrato de repasse nº FEHIDRO nº 279.2020, assinado entre o Município e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, na data de 22/12/2020, com pedido de tramitação nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 37, §1º da Lei Orgânica do Município. A medida se justifica Como o orçamento de 2021 foi enviado em meados de setembro de 2020, não foi incluído na LOA,

O Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa à propositura, o contrato de repasse, sem Parecer da Procuradoria Geral do Município.

É o sucinto relatório.

II – DÁ ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do Regime de Urgência

O Poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 37, da Lei Orgânica do Município, sob Regime de Urgência, que dispõe:

Art.37 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 129, assim prescreve:

Art. 129. Serão votados em 2 (dois) turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os projetos que tramitam pela Câmara.

Parágrafo único. **Poderão** ser votados em 1 (um) turno, os Projetos que sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em Regime de Urgência. (Grifo nosso).

No caso em debate, considerando matéria, s.m.j, não há óbice quanto a tramitação, ficando o **mérito** a julgamento dos nobres vereadores.



ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

2.2 Da competência e Iniciativa

Conforme Lei Orgânica Municipal, a proposta em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência administrativa comum (art. 30, inciso I da CFR/88 c/c art. 6º, "caput" da LOA)¹ e em relação a iniciativa, a **competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal**, podendo ser exercida, como foi.

ART. 35 – São de iniciativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Feita estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j, pela regularidade formal do projeto.

2.3. Da Legislação vigente

De acordo com J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis (*in "A LEI 4.320 COMENTADA"*, 34ª ed., IBAM, 1993, p. 92/93), "*O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. (...) Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto. (...)"*

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

ART. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo).

O artigo 167 da Constituição Federal ressalta em seu inciso V, a vedação da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A **Lei Orgânica do Município** prescreve no inciso "V" do **artigo 117** que depende de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, enquanto que, no **§ 2º** prescreve que os créditos especiais terão vigência para o exercício financeiro em que for autorizado.

Assim, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares:

- Prévia autorização legislativa;
- Indicação de recursos.

¹O art.30, inciso I, da Constituição Federal, assim prescreve:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, assim prescreve:

Art. 6º. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse social.



ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

A autorização para créditos especiais será feita em lei própria, assim, resguarda-se o princípio da prévia autorização legislativa e evita-se o abuso pelo Poder Executivo. Deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

Nesse sentido, estabelece o artigo 24 do RI:

ART. 24 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República. Todavia, esse não é o caso, pois na LOA de Álvares Machado, não há autorização para créditos especiais, apenas créditos suplementares.

2.4. Das Classificações e Fontes de Recursos

O artigo 1º do Projeto de Lei solicita autorização legislativa para abertura de crédito Suplementar no valor total de R\$ 332.509,85 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos), que será destinado a investimento para Agricultura.

O projeto apontou no **seu art. 2º que os créditos abertos pelo artigo precedente serão cobertos por meio do excesso de arrecadação** de convênios Estaduais, anexou a propositura exposição justificativa para a abertura do crédito especial e o Instrumento de Liberação de Crédito – FEHIDRO nº 279.2020, assinado entre o Município e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (sublinhei)

2.5 Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Assessoria Jurídica s.m.j. recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

2.6 Da Redação e Técnica Legislativa

Na justificativa, terceira linha, corrigir o ano, pois o correto é 2020.

Do ponto de vista redacional e técnico não identificamos nenhum vício formal no Projeto de Lei nº 01/19 que enseje correção.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e



ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

votação do projeto de lei ora examinado e, recomenda seja juntado o Parecer a Procuradoria Geral do Município.

Em relação ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer s.m.j que submeto a apreciação de Vossa Excelência.

CM. Álvares Machado (SP), 05 de abril de 2021.

Fabiane Ma^ra de São José
Assessoria Jurídica da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 006/21

PROCESSO: Projeto de lei nº 03/21

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: autorização recebimento de recursos do FEHIDRO.

DATA: 05 de abril de 2021.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.

João Eduardo Ramirez Andrade
JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente

Claudio Salomão
CLAUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator

Joel Nunes de Almeida
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 03/2021

PROCESSO: Projeto de lei nº 03/2021

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: autoriza receber recursos dos FEHIDRO.

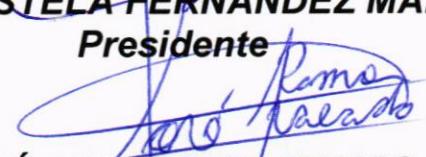
DATA: 05 de abril de 2021.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, para que vá apreciação e votação pelo Plenário, visto que a rubrica orçamentária existente no orçamento não contempla esse montante de recursos, visto que foi celebrado convênio com o Governo do Estado, Processo 279/20, portanto, necessário se faz, suplementar a rubrica orçamentaria com o montante de recursos previsto em convênio.

É o parecer.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente


JOSÉ APARECIDO RAMOS

Relator


LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Turismo de Meio Ambiente
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 01/21

PROCESSO: Projeto de Lei nº 03/21

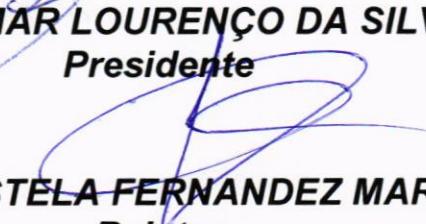
AUTORIA: Poder Executivo

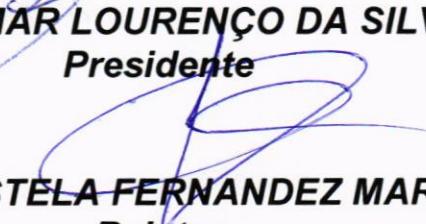
ASSUNTO: Dispõe sobre: autoriza receber recursos financeiros do FEHIDRO.

DATA: 06 de abril de 2021

PARECER: A Comissão, em análise a propositura entende que o projeto deva ser apreciado e votado pelo Plenário, por se tratar de instituir do programa Melhor Caminho na AVM 380, o que traz inúmeros benefícios a coletividade local


VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA
Presidente


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Relator


MARCOS ROBERTO DAS SOARES
MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES
Membro





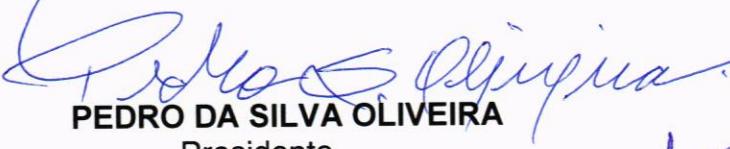
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO N° 04/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra,
PROJETO DE LEI N° 03/21, de autoria do PODER EXECUTIVO, a **Mesa da Câmara
Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os
efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 07 de abril de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

LEI N.º 3.051/2.021

Dispõe sobre: *Abertura de crédito suplementar e da outras providências.*

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, autoriza a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 332.509,85 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), para os seguintes desdobramentos no orçamento vigente:

02	Poder Executivo
02.08	Diretoria de Agricultura
02.08.00	Agricultura
206050011	Agricultura
2011000	Manutenção dos serviços da Sec. da Agricultura R\$ 332.509,85
3.3.90.39.00.00.00	Serviços de terceiros – pessoa jurídica
2	Transferências e Convênios Estaduais

TOTAL DO CREDITO SUPLEMENTAR R\$ 332.509,85 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo procedente serão cobertos através do excesso de arrecadação de Convênios Estaduais.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 07 de abril de 2.021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

DIGA NÃO AS DROGAS E À PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 181 e 190 PLANTÕES 24 horas TODOS OS DIAS

Observação: A denúncia pode ser anônima
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI N° 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO N° 393

Quinta-feira, 08 de Abril de 2021

LEI N.º 3.051/2.021

Dispõe sobre: *Abertura de crédito suplementar e da outras providências.*

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, autoriza a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 332.509,85 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), para os seguintes desdobramentos no orçamento vigente:

02 Poder Executivo

02.08 Diretoria de Agricultura

02.08.00 Agricultura

206050011 Agricultura

2011000 Manutenção dos serviços da Sec. da Agricultura R\$ 332.509,85

3.3.90.39.00.00.00 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

2 Transferências e Convênios Estaduais

TOTAL DO CREDITO SUPLEMENTAR R\$ 332.509,85 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo procedente serão cobertos através do excesso de arrecadação de Convênios Estaduais.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 07 de abril de 2.021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIA DE OLIVIERA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete